



SENADO FEDERAL

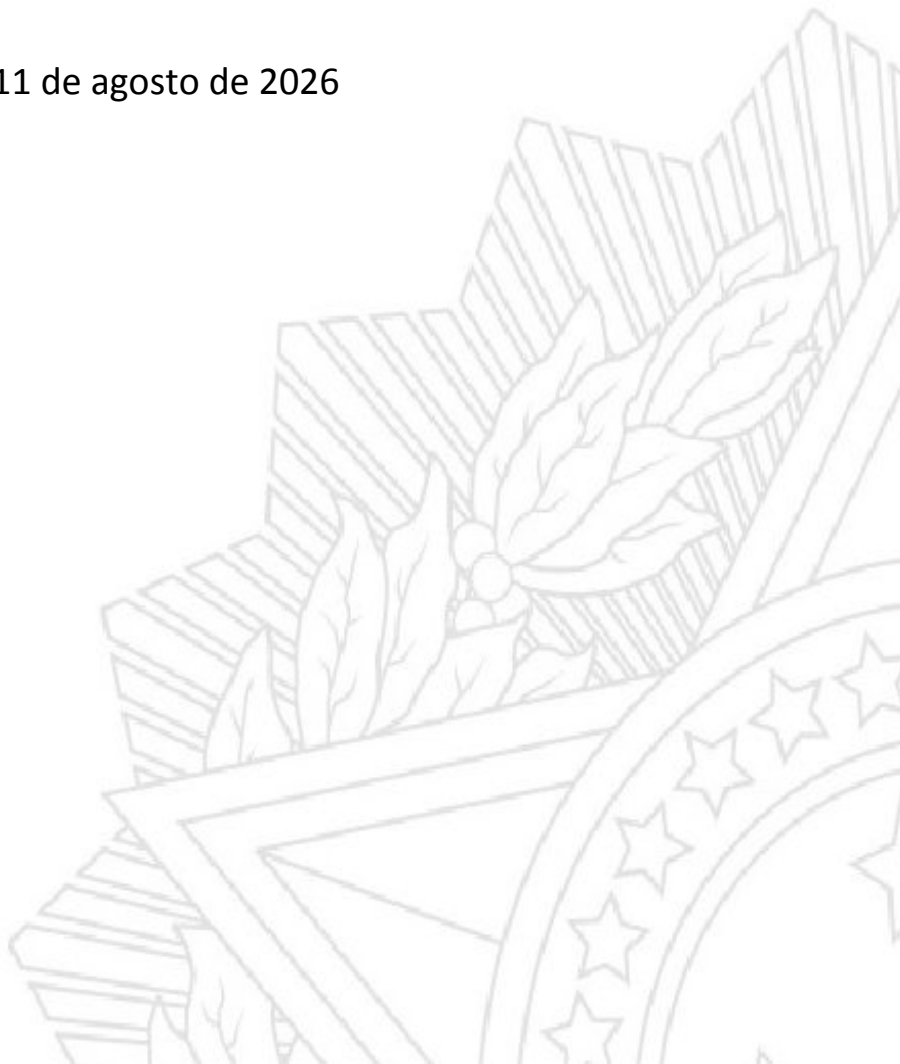
PARECER (SF) Nº 27, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Carlos Viana

11 de agosto de 2026



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 344, de 2024, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.*

O tratado em causa foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 38, de 23 de janeiro de 2024. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, destaca, entre outras coisas, que:

(...)

3. A assinatura do acordo reveste-se de interesse para o contínuo fortalecimento das relações bilaterais e para a inclusão de destino relevante no rol de parceiros da mobilidade academia brasileira. Uma vez em vigor, o Acordo permitirá a participação de estudantes, docentes e pesquisadores de ambos os países em programas, projetos e eventos desenvolvidos pelo governo de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudo oferecidos de acordo com as legislações internas.

(...)

Referido ato normativo é composto de considerandos e 12 artigos. De início, as Partes reconhecem a importância da cooperação entre ambos os países na área de educação; destacam o fato de que o acelerado desenvolvimento global da ciência e da tecnologia demanda nova perspectiva na busca de excelência em seus recursos humanos; e almejam o incremento da cooperação educacional em todos os níveis, com o propósito de fortalecer as relações bilaterais de amizade.

Na parte dispositiva, o Artigo 1 cuida dos objetivos do Acordo, que são: o encorajamento da cooperação em educação e no conhecimento científico; a capacitação de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisa. O Artigo 2 se ocupa do cumprimento dos objetivos, que, entre outros, se dará por meio: do intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas; de missões de educação e pesquisa; bem como do estabelecimento de leitorados brasileiro na Croácia e croata no Brasil.

Em continuidade, o Artigo 3 dispõe sobre o encorajamento do ensino e a difusão da respectiva língua e cultura no território da outra Parte. O disposto no Artigo 4 versa sobre reconhecimento, regulado pela respectiva legislação nacional, de diplomas e graus acadêmicos. O Artigo 5, por sua vez, refere-se à admissão de estudantes de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação pela outra Parte. Adiante os Artigos 6, 7 e 8 tratam respectivamente, dos sistemas de bolsas e auxílios, do financiamento e dos direitos de propriedade intelectual.

Por fim, os Artigos 9, 10 e 11 abordam, nesta ordem, a possibilidade de alteração por consentimento mútuo das Partes (emenda); a solução de controvérsias (canais diplomáticos); a entrada em vigor, vigência e denúncia.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída a esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e

relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Reparo, ainda, que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o ato internacional em apreço oferece marco jurídico seguro para as diferentes iniciativas bilaterais de cooperação no plano educacional. Ademais, o texto do tratado não destoa de outros instrumentos similares que já vinculam o Brasil a outros tantos países no domínio da Educação.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 344/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

11 de agosto de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional